



DE

*Institui o Dia Estadual dos Advogados
Trabalhistas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual do advogado Trabalhista, a ser comemorado no dia 20 do mês de junho.

Artigo 2º - O Dia Estadual do Advogado Trabalhista tem como objetivo incentivar e promover as atividades desenvolvidas pelos advogados e operadores do direito na área trabalhista, na defesa dos trabalhadores e de sua hipossuficiência frente ao empregador, nos limites da lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2015.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT

Justificativa

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que a Constituição Federal da república do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1998, que é considerada a 'Carta Magna Cidadã' preceitua: "Art. 133 – O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Registramos que, de maneira especial, o advogado trabalhista defende a sociedade na relação do trabalho/emprego, propondo soluções para os conflitos oriundos desta relação que de forma majoritária prova a hipossuficiência do empregado frente ao empregador.

Neste mesmo sentido a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) bem como as legislações correlatas dão suporte, em nosso ordenamento, para atuação destes brilhantes defensores do povo trabalhador do nosso Estado e do nosso país.

O dia do advogado trabalhista é um reconhecimento da luta da categoria que em 20 de junho de 1963 fundou a primeira associação trabalhista do país, a Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas – ACAT.

Por oportuno registramos a essencial importância que a categoria dos Advogados Trabalhistas possuem para o desenvolvimento social do Estado Democrático de Direito. De forma inequívoca é cediço que a origem do Direito do Trabalho guarda relação estreita com a busca de uma imposição de racionalidade ao capitalismo pela via jurídica, na medida em que a história pincelou um quadro no qual vê que não há modelo de sociedade que sobreviva sem um conjunto de regras que atribua valor prioritário à constante evolução da condição humana.

Estas reflexões, contextualizadas por tempos como estes, em que entende-se que a economia deve se desenvolver em compasso com a distribuição de renda e a implementação dos direitos sociais, nos dão a oportunidade de notar de forma

próxima o papel destacado, senão de essencialidade, que tem o trabalho perante todos os outros direitos sociais que o art. 6º da Constituição Federal nos garante.

Sem trabalho, o cidadão que vive em nossa sociedade não poderá acessar saúde, alimentação, moradia, lazer, educação dentre outros, em condições minimamente dignas. Como corolário, tem-se que o direito do trabalho é fator essencial para que se alcancem os primados estabelecidos pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e pelos valores aos quais faz referência o Preâmbulo de nossa Magna Carta.

Assim, por todo o exposto espera-se unânime aprovação desta Casa de Leis ao presente pleito legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2015.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT